



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



MENSAGEM Nº 054 /2019.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 054 /2019, que versa sobre a instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA bem como revoga a lei municipal 538/97.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 24 de setembro de 2019.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 10/10/19

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1010 de 08/10/19
Livro nº 015 Flº 47/48
ASS. [Assinatura]

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 8.10.19
Hora: 13:10
ASS. [Assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 054 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

APROVADO

Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 10/10/19

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente da cidade de Engenheiro Paulo de Frontin – COMDEMA, revoga a lei municipal nº 538, de 06 de junho de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído, junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Engenheiro Paulo de Frontin – identificado também pela sigla COMDEMA -, órgão colegiado de caráter consultivo em questões referentes ao meio ambiente, deliberativo, normativo e responsável pelo planejamento e avaliação da política e das ações ligadas ao tema em consonância com as políticas Federal e Estadual.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II – Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- III – Opinar previamente na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal sobre projetos de Lei em tramitação e acerca de programas que versam sobre política ambiental;
- IV – propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município;
- V – propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- VI – sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre problemas ambientais e o conhecimento da legislação pertinente e a discutir soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como outros temas referentes à política ambiental do Município;
- VII – analisar e emitir parecer sobre empreendimentos que possam vir a provocar danos ao meio ambiente (natural ou construído), ou representar relevante sobrecarga na capacidade de infraestrutura urbana;
- VIII – integrar os objetivos e as ações dos vários setores do Poder Público e da iniciativa privada que atuem nas questões ambientais;
- IX – opinar sobre todos os assuntos que lhe foram remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política ambiental e outros instrumentos de ação, incluindo-se a proteção animal;



X – manter com órgãos administradores Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao planejamento ambiental;

XI – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XII – decidir em instância de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal componente;

XIII – indicar os administradores do Fundo Municipal de Meio Ambiente e examinar a aplicação dos respectivos recursos.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, integrado de forma paritária por mais 10 (dez) membros efetivos nomeados pelo Prefeito e que representam o Poder Público municipal e a Sociedade Civil da seguinte forma:

I – 5 (cinco) membros de órgãos do Poder Público municipal, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa civil;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II – 5 (cinco) membros da Sociedade Civil, assim definidos dentre aqueles que representam associações, lojas maçônicas, sindicatos, entidades de classe profissional, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições de ensino médio, superior ou técnico científico.

§1º - O mandato é de dois anos, permitida a recondução.

§2º - A todos os membros é conferido o direito a voto.

§3º - Os membros do Poder Público municipal são indicados pelos próprios órgãos relacionados no inciso I, caput, designando-se titular e respectivo suplente.

§4º - Os membros da Sociedade Civil, como relacionados no inciso II, caput, são escolhidos por processo eleitoral estabelecido em edital específico do Presidente do COMDEMA, cabendo àquelas entidades que concorrem ao pleito a indicação do correspondente titular e suplente.

Art. 4º. A composição da Mesa Diretora e respectivas atribuições daqueles que a integram serão definidos pelo Regimento Interno do COMDEMA.

Art. 5º. O Conselho, sem ônus para o Município, poderá organizar câmaras técnicas ou setoriais, seja de caráter transitório ou permanente.

Art. 6º. Ao presidente não é concedido direito de voto, exceto em caso de empate.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil prestará ao Conselho o apoio administrativo, institucional, material e técnico necessário ao seu bom funcionamento, propriedade extensiva às demais secretarias municipais e aos órgãos do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho realizar-se-ão a cada 60 (sessenta) dias e serão convocadas pessoalmente ou por orientação de seu Presidente com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único: o Regimento Interno poderá estabelecer periodicidade diversa ao que dispõe o caput, mas nunca superior àquela, tampouco inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Extraordinariamente, o Conselho reunir-se-á:

- I – por decisão do seu Presidente;
- II – como deliberado em reunião anterior;
- III – quando metade de seus membros assim requerer.

Parágrafo Único: ocorrendo qualquer das hipóteses referidas neste artigo, a convocação orientar-se-á com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis.

Art. 10. Toda e qualquer convocação, feita por edital ou qualquer outro meio que lhe seja mais compatível com sua natureza, dê a devida publicidade e mostre-se capaz de registrar o seu recebimento pelo convocado, mencionará a pauta da reunião.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas através de voto aberto e por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único: Para fins de quórum de instalação e deliberação, computar-se-á a presença do presidente nas reuniões em plenário.

Art. 12. No prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, o Conselho deverá ser instalado, cabendo-lhe de imediato formular proposta de seu Regimento Interno com a tradução de sua estrutura, funcionamento, organização, processo deliberativo, dentre outras características e disposições.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 538 de 06 de junho de 1997.

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de setembro de 2019.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 10/10/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 538/97

"Cria o Conselho Municipal de
Meio Ambiente e dá outras
Providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN, Aprova e eu, Jurandy Barbosa da Paixão,
Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica criado o Conselho
Municipal de Meio Ambiente, que será deliberativo, fiscali-
zador e responsável pelo planejamento, estabelecimento,
controle e avaliação da política e das ações sobre questão
de meio ambiente do Município de Engenheiro Paulo de
Frontin, em consonância com a política Federal e Estadual
e que terá as seguintes atribuições:

I - Opinar previamente na esfera
do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Munici-
pal, sobre projetos de Lei em tramitação, e programas
que versam sobre política ambiental.

II - Analisar e emitir parecer sobre
empreendimentos que possam vir a provocar danos ao meio
ambiente (natural ou construído), ou representar relevante
sobre-carga na capacidade de infra-estrutura urbana.

III - Integrar os objetivos e as
ações dos vários setores do Poder Público e da iniciativa
privada, que atuem nas questões ambientais.

IV - Sugerir eventos destinados a
estimular a conscientização sobre problemas ambientais
e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir
soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como

J. B. P.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

outros temas referentes à política ambiental do Município.

V - Opinar sobre todos os assuntos que lhe foram remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política ambiental e outros instrumentos de ação.

VI - Manter com órgãos administradores Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao planejamento ambiental.

VII - Definir a política Municipal do Meio Ambiente, bem como aprovar as normas de proteção.

VIII - Identificar e comunicar aos Órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções.

IX - Decidir em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal componente.

Parágrafo Único - O Conselho terá prazo de 30 dias para emitir sua manifestação, salvo em matéria de extrema complexidade quando este prazo poderá ser ampliado por 60 dias.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, quando necessário, câmaras técnicas de proteção ambiental e desenvolvimento em diversas áreas de interesse e, também recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de sua finalidade.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será integrado por pessoas de notório saber, nomeados pelo Poder Executivo, sempre sob a Presidência do Secretário Municipal de Meio Ambiente, através de indicações feitas por entidades representativas da sociedade municipal e do Poder Público constituído, composto da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

- a) 2 Representantes da Prefeitura Municipal
- b) Representante do Poder Judiciário no Município.
- c) Representante da Secretaria Estadual de Segurança em exercício no Município.
- d) Representante da Associação de Moradores.
- e) Representante da Associação Comercial.
- f) Representante do Rotary Clube de Engenheiro Paulo de Frontin.
- g) Representante da Loja Maçônica MEMPHIS.

Artigo 4º - Os membros do Conselho terão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 5º - Os membros do Conselho serão indicados pelas instituições, sempre com um titular e um suplente e posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - O exercício das funções de membros do Conselho será considerado de relevante interesse público sem nenhum tipo de remuneração ou vantagem.

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus Conselheiros.

Artigo 8º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 120 dias contando da data de publicação desta Lei.

Artigo 9º - O funcionamento do Conselho dar-se-á mediante apoio logístico e material da Prefeitura Municipal e das instituições que o integrarem.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de junho de 1997.

CEL. PM. JURANDY BARBOSA
Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin
Gabinete da Presidência

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 10 de outubro de 2019.

Projeto de Lei 054/2019

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

A Mesa Diretora requer, mediante aprovação do plenário, a tramitação da matéria em epígrafe, em regime de urgência especial, conforme artigo 144 do Regimento Interno Cameral.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de outubro de 2019.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

ROSÂNGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
1º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 054/2019

Ementa: Projeto de Lei N° 054/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente da cidade de Engenheiro Paulo de Frontin, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPP, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

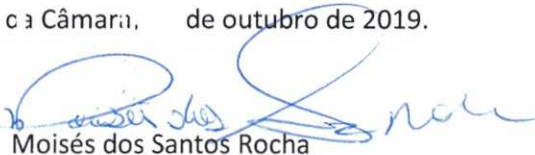
Trata-se de Projeto de Lei N° 054/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente da cidade de Engenheiro Paulo de Frontin, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário e a Câmara, de outubro de 2019.


Moisés dos Santos Rocha
Presidente


Sandra Regina Gil

Rosângela de Carvalho Passos Goda

Andamento Processual

Processo nº CM 1610/2019 Data 08/10/2019

Origem Executiva Processo nº _____

Assunto Projeto de Lei nº 054/2019

Prazo	Termino do Prazo
-------	------------------

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: / /

Rubrica:

Recebido pela Mesa em / /

Da Mesa para: _____ Em: ____ / ____ / ____

Recebido pela Comissão em ____ / ____ / ____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.